FOLHA Nº 034
VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI

Prefeitura de Esperantina
Terra que amamos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

CONTRATO Nº 047/2019

DISPENSA Nº 006/2019

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO MORRO DA CHAPADINHA NORTE, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. **TUBIAS RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 063.137.613-59 e portador do RG nº 3.639.692 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Esperantina - Pi, doravante denominada **LOCADOR,** têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de um imóvel situado no bairro Morro da Chapadinha Norte, nesta cidade, Esperantina – PI, para funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina – Pi.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imovel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imovel.

4.2 Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo da LOCATÁRIA e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo da LOCADORA e, seu pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A Locatária pagará ao Locador pela locação do imovel, a quantia de R$ 1.268,75 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, com início da vigência em 25/03/2019 e término em 25/03/2020, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imovel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imovel, independentemente de aviso ou notificação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel mensal acima mencionado será reajustado, anualmente, com base no IGPM da FGV.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando ao LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO
O pagamento do aluguel mensal deverá ser depositado em conta bancária informada pelo locador, cujo depósito deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês vincendo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do contrato de locação, será devida multa diária de 1/30 avos da parcela mensal, até a data de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários:
As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 0210.
Programa: 11
Projeto: 2160.
Elemento Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: FMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA - RECISÃO
A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI

Prefeitura de Esperantina
Terra que avança

CLÁUSULA DÉCIMA
Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 25 de Março de 2019.

E C Amorim

Elizangela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Tubias Ramos de Oliveira

Tubias Ramos de Oliveira
Proprietário do Imóvel
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Cristiane Gomes de Oliveira CPF Nº 825 744 483-91

Aurélio Nº M. Rodrigues CPF Nº 412 458 573-04